



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1098

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.535, de 26/08/1998.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que foram introduzidas modificações no regulamento do Plano de Assistência Financeira à Safra Cafeeira (PLANCAFÉ), conforme folhas anexas destinadas à atualização do capítulo 38 do Manual de Crédito Rural (MCR).

Brasília (DF), 08 de outubro de 1984.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL  
Geraldo Martins Teixeira  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

1 - O programa tem por objetivo manter e recuperar o parque cafeeiro nacional, mediante práticas culturais adequadas, destacando-se a correção do solo, as adubações com macro e micro-nutrientes, o controle às pragas e doenças e a colheita do café.

2 - São beneficiários dos créditos os cafeicultores e suas cooperativas.

3 - Aplicam-se aos financiamentos as normas gerais do custeio agrícola de produtos com VBC.

4 - Devem ser observados os seguintes valores básico de custeio (VBCs):

Faixas de Produtividade

(sacas de café em coco/ha)	Valores (Cr\$ 1,00/ha)
até 30 .....	550.000,00
de 31 a 60 .....	750.000,00
acima de 60 .....	900.000,00

5 - Devem ser observadas os seguintes parâmetros para enquadramento do beneficiário em uma das faixas de produtividade previstas no item anterior:

a) a estimativa de produção da safra a ser financiada, no caso de cafezais novos, entrando em produção,

b) a média de produtividade alcançada nas duas últimas safras normais, nos demais casos.

6 - Os VBCs poderão ser acrescidos de até Cr\$ 100.000,00 por hectare, para aquisição de até 2 toneladas de calcário por hectare, sob a obrigatoriedade de prestação de assistência técnica pelo IBC, sem ônus para o mutuário.

7 - As liberações dos créditos devem obedecer ao seguinte cronograma.

a) no ato de abertura do crédito ..... 60%

b) a partir de janeiro de 1985 ..... 10%

c) a partir 4 de março de 1985 ..... 30%

8 - A parcela destinada á aquisição de calcário deve ser liberada no ato da abertura do crédito, independentemente do cronograma estabelecido no item anterior. (\*)

9 - Aplicam-se sobre os valores básicos de custeio os seguintes limites de adiantamento:

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Plano de Assistência Financeira á safra Cafeeira (PLANCAFÈ) – 38

SEÇÃO: Programa de Custeio e Recuperação de Cafezais – 2

---

a) miniprodutor, pequeno produtor, médio produtor cuja produção agropecuária bruta anual não exceder o valor equivalente a 2.000 MVR e cooperativa coe pelo menos 70% do seu quadro social ativo constituído de miniprodutores e pequenos produtores .....	60%
b) demais produtores e cooperativas .....	40%

10 - Nos municípios indicado, pelo Instituto Brasileiro do Café e relacionado, no documento n. 1 deite capitulo, o financiamento terá prazo de até 3 (três) safras.

11 - A concessão de crédito sob as condições do item anterior objetiva a recuperação de cafezais e depende de prévia aprovação do Instituto Brasileiro do Café, mediante exame de cada caso, e subsequente orientação técnica a cargo daquele instituto, sem ônus para o mutuário.

12 - Os créditos devem ser concedidos coe recursos obrigatórios ou próprios livres das instituições financeiras.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE  
CAFEZAIS - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS

ESTADO DA BAHIA

(\*)

Abeira, Andaraí, Antonio Gonçalves, Barra da Estiva, Caém, Cafarnaum, Campo Formoso, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Iramaia, Iraquara, Itauçu, Jacobina, Lençóis, Miguel Calmon, Mirangaba, Morro do Chapéu, Mucugê, Mundo Novo, Palmeiras, Piatã, Pindobaçu, Piritiba, Rio de Contas, Ruy Barbosa, Saúde, Seabra, Senhor do Bonfim, Tanhaçu, Tapiramutá, Utinga, Wagner

ESTADO DE MINAS GERAIS

Águas Vermelhas, Almenara, André Fernandes, Araçuaí, Berilo, Botumirim, Capelinha, Caraí, Chapada do Norte, Camerquinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Cristália, Datas, Diamantina, Felício dói Santos, Felisberto Caldeira, Felisburgo, Francisco Badaró, Grão Mogol, Itacambira, Itamarandiba, Itinga, Jequitinhonha, Joáma, Malacacheta, Medina, Minas Novas, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Pedra Azul, Rio Pardo de Minas, Rio do prado, Rio Vermelho, Rubelita, Salinas, São João do Paraíso, Senador Modestino Gonçalves, Serro, Taiobeiras, Turmalina, Virgem da Lapa

ESTADO DE PERNAMBUCO

Angelim, Barra do Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bom Conselho, Bonito, Brejão, Brejo da Madre de Deus, Buíque, Caetés, Camocim de São Félix, Canhotinho, Capoeiras, Caruaru, Correntes, Exu, Geranhuns, Gravatá, Jataúba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Lagoa do Ouro, Maraiá, Palmerina, Pannels, Paranatama, Pesqueira, Poção, Quipapá, Sairé, Saloá, Sanharó, São João, São Benedito do Sul, São Joaquim do Monte, São Vicente Ferrer, Sítio dos Moreira, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Triunfo, Tupanatinga